

CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
ESTADO DE GOIÁS
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO Nº 10/2024**

OBJETO: Refere-se à contratação de empresa para aquisição de equipamentos para castração animal e suporte clínico a serem utilizados na unidade móvel – Castramóvel –, visando atender às necessidades do Município de São Simão-GO, conforme solicitação no Termo de Referência – Anexo I, deste edital.

Ao Sr. Pregoeiro,

A empresa, CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO CNPJ nº 23.917.850/0001-54 com sede na Avenida Hiroshima nº 2034- Campo Grande – MS - CEP: 79.036-360 com Inscrição Estadual n: 28.411.545-2, neste ato representada pelo representante legal Sr. ROBERTO KAZUO KAKUNAKA, portador da Cédula de Identidade RG n: 12501040 - SSP/ SP e inscrito(s) no CPF nº: 052.870.618-70, perante V.Sa, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024 da lei federal n.º 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

DO CABIMENTO

A Lei nº 14.133/2021 prevê que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis,

limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

O esclarecimento do edital é meio de controle e fiscalização por parte da sociedade diante de irregularidades do instrumento convocatório, devendo a Administração

responder, com apresentação fundamentada e justificada, a respeito das alegações levantadas pelo fornecedor.

Além disso, é preciso enaltecer que, em virtude do poder da autotutela, a própria Administração pode revisar de ofício o Edital ou, ainda, anulá-lo. A Súmula nº 473 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL é explícita:

Súmula 473/STF: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Logo, na hipótese de qualquer problema no Edital, como vício de ilegalidade ou regras obscuras, a Administração pode adotar medidas eficazes para o saneamento através de aditamento.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste esclarecimento, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 22/05/2024, sendo assim, cumprindo o prazo pretérito de 03 (tres) dias úteis, conforme exposto no edital.

DA SÍNTESE FÁTICO-PROCESSUAL

Trata-se de Edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2024 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM cujo objeto consiste em **“equipamentos para castração animal e suporte clínico ,.”** o que diz respeito ao **ITEM 10** desse edital.

Fase de lances prevista para 22/05/2024 às 09h00. Porém, verificou-se que o Termo de Referência do Edital

A empresa tem interesse em participar do certame, razão pela qual faz manejo desse pedido de esclarecimento ao Edital com o intuito de que se garanta a máxima lisura e competitividade da licitação.

Preliminarmente, a empresa questiona as exigências exposta no termo de referência, onde relata os seguintes pontos mencionados abaixo.

Aproveitamos a oportunidade para esclarecer o seguinte ponto abaixo;

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. No item 10, há a solicitação para EMISSOR DE RAIOS X PORTÁTIL, ocorre que todo o descritivo refere-se apenas do digitalizador DR, diante do exposto pedimos o esclarecimento: O item refere-se a AQUISIÇÃO de um raio-x com DR ou apenas o equipamento DR? Caso ambos sejam requeridos, há a falta das especificações do Raio X.

Segue abaixo modelo de descritivo técnico de um aparelho Raio X.

Equipamento microprocessado para radiodiagnóstico de 500 mA ou maior, deve ser fixo para uso de diagnóstico por imagens. Indicação erros e nível de kV, mA e mAs, dotado de técnicas pré-programadas selecionáveis de acordo com a parte do corpo do paciente a ser radiografada, programa anatômico de órgãos com no mínimo 40 técnicas pré-programadas. O equipamento deve possuir controle automático de exposição e indicação de dose no paciente. Comando e gerador de alta tensão: Gerador de raios X microprocessado de alta frequência; Potência de 50 kW ou maior; Alimentação elétrica trifásica 380 Volts - 50/60 Hz; Seleção de 40 a 125 kV; Faixa de mAs de 0,4 ou menor até 500 ou maior; Tempo de exposição de 5 ms ou menor até 6 segundos ou maior; Proteção térmica do tubo de raios X; Mostrador digital. Cabos: Par de cabos de alta tensão. Bucky mural: Deslocamento vertical de 100 cm ou maior; Bucky com grade fixa; Freios eletromagnéticos ou mecânicos; Foco variável de 100 a 180 cm. Mesa fixa com tampo flutuante: Movimento transversal e longitudinal; Bucky com grade fixa; Capacidade de carga de no mínimo 200 kg; Freios eletromagnéticos para os movimentos do tampo; Dimensões do tampo (C x L) de no mínimo 200 cm x 80 cm; Foco variável de 100 a 180 cm. Estativa porta tubo de raios X: Tipo chão-chão; Movimento vertical de 140 cm ou maior; Freios eletromagnéticos; Rotação do braço porta tubo $\pm 90^\circ$. Tubo de raios X: Foco fino de no máximo 0,6 mm; Foco grosso de no máximo 1,2 mm; Rotação do anodo de no mínimo 3.200 rpm; Capacidade térmica de anodo de no mínimo 300 KHU.

Portanto, solicitamos uma reconsideração dos requisitos estabelecidos, a fim de garantir um processo de licitação justo e transparente, que permita a participação de uma gama mais ampla de fornecedores e promova a concorrência saudável no mercado. Estamos confiantes de que esta revisão resultará em benefícios significativos para todas as partes envolvidas.

A exigência imposta no presente Edital, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo oposta aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei

CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO

nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Diante do mencionado, o art.23 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, inciso IV, informa:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, REQUER-SE a total procedência da presente impugnação, com efeito de retificação do Edital e Termo de Referência, com o fim específico de que se proceda à devida e necessária alteração do descritivo do item previsto.

Subsidiariamente, caso mantido os termos do edital, deve ser esposado os fundamentos técnicos e jurídicos que pautaram a administração a optar pela manutenção da exigência, de modo a aferir se as razões são legítimas e que o poder público está respeitando o princípio da impessoalidade.

Campo Grande, 15 de maio de 2024.

ROBERTO
KAZUO
KAKUNAKA:0
5287061870

Assinado de forma
digital por ROBERTO
KAZUO
KAKUNAKA:05287061
870
Dados: 2024.05.15
14:37:12 -03'00'

Roberto Kazuo Kakunaka
Representante Legal
CPF 052.870.618-70/ RG 125.010-40